



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica Cenira Ribeiro Henrique		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Básica Cenira Ribeiro Henrique, em Amontada, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 04135999-2	<b>PARECER:</b> 1154/2004	<b>APROVADO:</b> 16.12.2004

## I – RELATÓRIO

Vera Lúcia de Queirós, Secretária de Educação de Amontada, solicita a este Conselho, pelo processo nº 04135999-2, o credenciamento da Escola de Educação Básica Cenira Ribeiro Henrique, situada no Distrito Sede, Bairro das Flores, no Município de Amontada, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e sua situação foi regulamentada pela Lei Municipal nº 564/2004.

O processo contém, ainda, a relação das escolas nucleadas com a unidade acima referida, considerada Escola-Polo, quais sejam:

- Escola de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição – Várzea Queimada;
- Escola de Educação Básica de Buenos Aires – Buenos Aires;
- Escola de Educação Básica Xisto Henrique – Santo Aleixo;
- Escola de Educação Básica Anastácio Tabosa Braga - Missi;
- Escola de Educação Básica Maria de Lourdes Castro Teles – Centro (sede).

Apresenta o regimento, a proposta pedagógica, o plano de implantação da biblioteca e fotos de diversas dependências da Escola Pólo.

O corpo docente é composto de oito professores, dos quais 57,5% é registrado e 42%, autorizado.

A diretora da escola é Liduina Araújo Pinheiro Jacinto e a secretária, Flávia Maria Nunes, tem Registro nº 6867/2000 – SEDUC.

Com relação à nucleação das escolas acima indicadas, os documentos apresentados são insuficientes para subsidiar uma tomada de decisão por parte deste colegiado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1154/2004

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Somos de parecer favorável a que se conceda o recredenciamento da Escola de Educação Básica Cenira Ribeiro Henrique, em Amontada, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2006.

As escolas nucleadas deixam de ser analisadas por não atenderem à Resolução nº 387/2004 que trata da matéria. Novo processo sobre o assunto deverá ser encaminhado a este Conselho para apreciação.

Deverá também ser planejado e desenvolvido um programa de capacitação inicial e continuado para os professores, a fim de habilitá-los para o exercício da função nas séries terminais do ensino fundamental.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1154/2004
SPU	Nº	04135999-2
APROVADO	EM:	16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC